

Proc. nº 36 – 2021/2022

## DECISÃO FINAL

Em face dos factos constantes do Relatório do Árbitro do jogo realizado no dia 7 de Maio de 2022, no CD São João de Brito, em Lisboa, do escalão sub19 (masculino), relativo ao CN sub 19, entre as equipas do SL Benfica e do CDUP, determinou o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby abrir processo disciplinar, ao abrigo do disposto nos Artigos 11º e 45, n.º 3 do Regulamento de Disciplina, contra o jogador do Benfica, Mateus Afonso (Licença n.º 40293), a quem são imputados os seguintes factos:

*O jogador está em acção de limpar um ruck com posse de bola para equipa contrária, a equipa adversária consegue dominar o ruck e o jogador n.º 9 do Benfica, Mateus Afonso (40293), fica preso ao ruck, nessa situação, com o jogador da equipa adversário sob ele, ele dá um soco na cara do adversário. Após a ação, paro imediatamente o jogo, chamo o capitão, o jogador que dá o soco, e apresento o cartão vermelho e não há qualquer tipo de contestação do jogador.*

O jogador arguido agiu deliberadamente, de forma livre e consciente, bem sabendo ser ilícita e proibida a sua conduta.

Com o comportamento descrito, o referido jogador praticou a infracção prevista na alínea e) do artigo 30º do Regulamento de Disciplina da FPR, punível com uma suspensão de 8 (oito) a 10 (dez) semanas.

Assim, foi o jogador arguido notificado para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a recepção da presente notificação, apresentar a sua defesa, acompanhada dos meios de prova que entendesse por adequados. Sendo informado que, caso arrolasse testemunhas, deveria apresentá-las na data, hora e local para que as mesmas fossem convocadas, não podendo arrolar mais do que 6 (seis) testemunhas.

Foi ainda notificado o jogador arguido de que, nos termos do artigo 45º, nºs 3 e 4, do Regulamento de Disciplina, ficaria a partir daquela data suspenso preventivamente pelo período de 8 (oito) semanas, correspondente ao limite mínimo da sanção prevista para a infracção.

O Jogador Arguido foi regular e validamente notificado da nota de culpa, não tendo apresentado defesa.

Da Decisão:

Em virtude da falta de defesa apresentada, têm-se por confessados os factos imputados ao Jogador Arguido.

O comportamento do Jogador, atrás descrito, consubstancia a prática de uma infracção prevista e punida na infracção prevista na alínea e) do artigo 30º do Regulamento de Disciplina da FPR, punível com uma suspensão de 8 (oito) a 10 (dez) semanas.

Atenta a inexistência de sanções disciplinares anteriores registadas na sua ficha, o Jogador beneficia da circunstância atenuante prevista na al. a) do art.º 8º do Regulamento de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby.

Nestes termos, decide o Conselho de Disciplina pela aplicação ao Jogador do Benfica, Mateus Afonso (Licença n.º 40293, da sanção de 8 (oito) semanas de suspensão de actividade, correspondente ao limite mínimo aplicável.

Descontado o tempo de suspensão preventiva, para efeitos de cumprimento da sanção, esta terá o seu termo no dia 01/07/2022.

Notifique-se a presente decisão final ao Jogador e ao respectivo clube.

Averbe-se a sanção disciplinar na Ficha Individual do Jogador e publique-se no Boletim Informativo da Federação Portuguesa de Rugby.

Coimbra, 19 de Outubro de 2022.

**O Conselho de Disciplina:**

Noel Cardoso (Presidente)

Maria Manuel Estrela

Paulo Santos Silva

Ricardo Dias (relator)

